

Proc. 24.412-42

1934

OP-289-43

GA/DGB

A divergência de interpretação  
de lei, por parte dos diversos  
tribunais apontados no art. 203,  
do decreto n. 6 596, de 12 de de-  
zembro de 1940, e condição essen-  
cial ao cabimento do recurso ex-  
traordinário, ali previsto.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Indus-  
trias Filizola, S. A., interpõe recurso extraordinário da deci-  
são do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região que, mantendo  
a da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou  
procedente a reclamação apresentada por Antonio Provinciale con-  
tra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso  
não está fundamentado de acordo com o disposto no art. 203, do  
Regulamento da Justiça do Trabalho, por isso que o recorrente  
não apontou, sique, uma decisão de caráter interpretativo em  
atributo contra prolatada pelo Conselho Regional;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão  
plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do re-  
curso interposto.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1943.

a) Milinte Müller	Presidente
a) H. J. Consarnelli	Relator
a) Dowal Lacerda	Procurador

Assinado em 18/11/43.

Publicado no Diário da Justiça em 25/11/43.